



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/CRMV-PA

Contrato Particular de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA** e de outro **ENGTECH ENGENHARIA LTDA**, o qual está em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 que atualiza os valores do Art. 23 e 24 . II da Lei 8.666/93, in verbis Art 24, enquadrando-se na modalidade de dispensa de licitação.

Pelo presente contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ- CRMV-PA**, CNPJ nº 04.798.070/0001-98, com sede na Trav. Curuzu, nº 2318, Bairro: Marco, CEP: 66.085-823, neste ato representado através de sua presidente **NAZARE FONSECA DE SOUZA**, CPF Nº 081.493.722-53, brasileira, divorciada, Médica Veterinária, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ENGTECH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 39.565.572/0001-53, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, 2698A (Sala 01) - Nazaré– Belém-PA- CEP 66040-172, tendo como seu representante legal o senhor **CLAUDIONOR LOBATO DE MORAES**, CPF Nº 990.577.942-68, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, doravante denominada **CONTRATADA**. em face da dispensa de licitação declarada nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 4º, *caput*, da Lei Federal nº 13.979/2020, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo Split/janela pertencentes ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará. Conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de seis (12) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo enquanto perdurar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação, mediante justificativa prévia nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1- À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - A CONTRATADA não poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 - Ao CONTRATANTE cabe:

1.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste contrato ficará a cargo do CRMV-PA, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

2. A fiscalização deste Contrato será realizada pelo servidor **Diego Bastos Jaques Rodrigues**

3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto, ou cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da prestação de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de dois (2) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de dois (2) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ (6.2.2.1.1.01.02.02.006.020).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS

1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), após a entrega definitiva do produto com atesto da nota fiscal, via nota de empenho.

2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após o efetivo recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramentos contábil, de acordo com a instrução normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos : Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social ou Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para financiamento da Seguridade Social – COFINS e programa de Integração Social – PIS/PASEP, a CONTRATADA deverá informar ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

1. Tendo em vista a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do

CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido amigável ou unilateralmente, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência pactuada e suas eventuais prorrogações, sem ônus para o CONTRATANTE, caso sobrevenha edição de ato do Ministério da Saúde declarando encerrada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

1. Se a CONTRATADA praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do termo de contrato resultante desta licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 1- Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, o da Comarca de Belém- Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro privilegiado.
- 2- E por estarem justos e contratados, lavra-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelas partes contratantes e as duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Belém-PA, 08 de setembro de 2021.

NAZARE FONSECA DE
SOUZA:08149372
253

Assinado de forma digital
por NAZARE FONSECA DE
SOUZA:08149372253
Dados: 2021.09.08
10:19:56 -03'00'

NAZARE FONSECA DE SOUZA
Presidente CRMV-PA
CONTRATANTE


39.565.572/0001-53
EngTECH Engenharia Ltda
Av. Gentil Bittencourt, nº2698 A-
Sala 01
Nazaré - CEP:66.040-172
Belém - Pará

ENGTECH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.565.572/0001-53
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por ENGTECH ENGENHARIA
LTDA:39565572000153
Dados: 2021.09.08 09:46:11
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª

2º



Documento Digitalizado Público

contrato

Assunto: contrato
Assinado por: Diego Rodrigues
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Bastos Jaques Rodrigues, Assessor Administrativo - CRMV-PA - FGSUP - ASADM/PA**, em 11/04/2022 13:54:53.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 11802

Código de Autenticação: c9463d78fe

